



CENTRO UNIVERSITÁRIO AGES

Claudia Giovana Carvalho Silva Oliveira

Luciano de Farias Júnior

**O Sistema Penal Brasileiro: A Ineficácia da Ordenação e a Ressocialização do
Criminoso.**

Paripiranga

**Claudia Giovana Carvalho Silva Oliveira
Luciano de Farias Júnior**

**O Sistema Penal Brasileiro: A Ineficácia da Ordenação e a Ressocialização do
Criminoso.**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Graduação em
Direito, do centro Universitário AGES,
como requisito parcial para obtenção do
título de Bacharel.

Orientador: Prof. (a) Sidinei Antônio Anesi, Me.

Paripiranga
2023

O Sistema Penal Brasileiro: A Ineficácia da Ordenação e a Ressocialização do Criminoso.

Title:

Caption

*“É melhor correr o risco de salvar um homem culpado do que condenar um inocente.”
(Voltaire).*

Aluno 1ⁱ

Claudia Giovana Carvalho Silva Oliveira

Centro Universitário Ages

E-mail: contatogiovanacarvalho@outlook.com

Lattes: <https://lattes.cnpq.br/2985318342453665>

Aluno 2ⁱⁱ

Luciano de Farias Júnior

Centro Universitário Ages

E-mail: Jrfarias0010@gmail.com

Lattes: <https://lattes.cnpq.br/5271643991171024>

Prof (a)ⁱⁱⁱ Me. Sidinei Antônio Anesi

Orientador – Paripiranga, BA, Brasil

Centro Universitário Ages

E-mail: sidinei.anesi@ages.edu.br

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7100956490027554>

RESUMO

O objeto de estudo do trabalho de conclusão de curso em questão é O Sistema Penal Brasileiro: A Ineficácia da Ordenação e a Ressocialização do Criminoso.. O objetivo deste projeto de pesquisa é analisar a ineficácia da ordenação e a falta de ressocialização no sistema penitenciário do Brasil. O trabalho será voltado à análise de revistas científicas, bem como artigos que trazem informações e/ou dados que contribuam para a nossa teoria e concretização estrutural da conclusão. Analisaremos a Lei de Execução Penal (LEP), bem como o método APAC como propostas eficazes de reintegração dos internos ao meio social.

Palavras-chave: Ressocialização; penitenciárias; desafios; políticas; normas.

Abstract

The object of study for the graduation thesis in question is the Brazilian Prison System, the challenges faced regarding its effectiveness, and the rehabilitation of criminals. The aim of this research project is to analyze the inefficiency of organization and the lack of rehabilitation in the penitentiary system of Brazil. The work will focus on the analysis of scientific journals, as well as articles providing information and/or data that contribute to our theory and structural conclusion. We will examine the Penal Execution Law (LEP) as well as the APAC method as effective proposals for reintegrating inmates into society..

Key words: Rehabilitation; Penitentiaries; challenges; policies; norms.

Claudia Giovana Carvalho Silva Oliveira
Luciano de Farias Júnior

SUMÁRIO

Capítulos:

1. Introdução.....	6
1.1. <i>Introdução: O sistema prisional brasileiro enfrenta desafios críticos relacionados à ressocialização e à eficácia das políticas penitenciárias.</i>	
2. A Constituição Federal de 1988 e os Direitos Humanos.....	8
2.1. <i>A Base Constitucional: Exploração mais detalhada da Constituição de 1988 e seu impacto nos direitos humanos dos reclusos.</i>	
3. O Sistema Prisional Brasileiro.....	11
3.1. <i>O Sistema Penitenciário Brasileiro: Análise aprofundada do sistema prisional, incluindo superlotação, condições de higiene e desafios enfrentados.</i>	
4. Fragilidades nas Normas e a Busca pela Ressocialização.....	13
4.1. <i>Desafios Normativos e Ressocialização: Discussão sobre as fragilidades normativas e a busca pela ressocialização, incluindo métodos como a APAC e a Lei de Execução Penal.</i>	
5. Considerações Finais.....	16
6. Referências.....	17

1. Introdução

O presente trabalho visa a demonstrar as falhas existentes no sistema prisional brasileiro, que vem se tornando o centro de um importante debate, principalmente pelo aumento da população prisional nos últimos anos. As questões giram em torno da procura por melhores condições de vida dentro desse sistema para que ele cumpra sua função de não se resumir apenas a uma forma de punição, como também de ressocialização. As falhas no sistema penal brasileiro têm sido alvo de muitas discussões, isso porque uma série de problemas levaram a esse colapso em que o Estado é o principal protagonista.

A Constituição Federal de 1988 fala que todos os presos, independentemente do crime que cometeram, têm assegurado o direito à vida, à integridade física e moral, porém, a Lei não está sendo executada como deveria, e a teoria é totalmente diferente da prática. É possível identificar fragilidade nas normas quando nos deparamos com a situação atual do sistema penal brasileiro. Onde há a superlotação nos presídios, as péssimas condições de higiene e a frustrada ressocialização do preso, que é um objetivo inalcançável pelo Estado.

O funcionamento do sistema penitenciário opera de modo que a intimidação acontece assim que o indivíduo chega na prisão, onde os encarcerados são revistados com o intuito de não ingressarem com nada de ilícito. Recebem o uniforme da instituição e, segundo Melo, Alves e Cavalcante (2015), o acesso a outros objetos, como por exemplo, o de higiene pessoal, que é de extrema importância, dependerá dos visitantes e familiares que levarão para os internos. Além disso, a alimentação cotidiana é precária e de baixa qualidade, muitas vezes ofertada em condições inadequadas para o consumo humano.

Nesse sentido, vemos que, em relação às condições postas pelas instituições, é totalmente impossível tratar o apenado de forma que ele possa ser reinserido na sociedade. Para tratar esse problema, é necessário repensar a abordagem punitiva predominante e adotar políticas mais focadas na ressocialização, como a oferta de educação e treinamento profissional, programas de saúde mental e apoio psicossocial.

Pode ser citado como exemplo o método APAC, que tem o objetivo promover a humanização das prisões, com o objetivo de evitar a reincidência no crime e ofertar melhores alternativas para a recuperação dos condenados inseridos no sistema prisional. É uma entidade civil de direito privado, com personalidade jurídica própria e

sem fins lucrativos que visa auxiliar os Poderes Judiciário e Executivo na execução da pena, recuperando o preso, protegendo a sociedade e socorrendo vítimas.

Além disso, pode ser citada também a Lei de Execução Penal (LEP), voltada para a reintegração social do preso, prevenindo novos crimes e preparando os presidiários para o retorno à sociedade sem qualquer distinção. É preciso que a punição ocorra, conforme argumenta Foucault, mas de modo que apenas corresponda à violação de uma lei, e não com a finalidade de repressão. Mesmo em casos críticos, como por exemplo de um assassinato, mas que, ao ser condenado, permaneçam conservados e respeitados os seus direitos.

O objetivo deste trabalho é discutir os desafios enfrentados pelo sistema prisional brasileiro, analisar as lacunas entre a teoria da Constituição Federal de 1988 e sua aplicação prática no sistema penal, destacar as fragilidades normativas que afetam o sistema prisional e explorar possíveis estratégias e políticas de ressocialização, como o método APAC e a Lei de Execução Penal.

A justificativa para este artigo está embasada nas falhas evidentes do sistema penal brasileiro, especialmente no que diz respeito à superlotação carcerária, às péssimas condições de higiene, e à aparente ineficácia na ressocialização dos condenados. A Constituição Federal de 1988 estabelece direitos fundamentais para todos os presos, mas a realidade carcerária não reflete esses princípios.

Portanto, o artigo busca analisar essas discrepâncias e propõe discutir alternativas para melhorar o sistema penitenciário, garantir o respeito aos direitos humanos e promover a ressocialização eficaz dos condenados. A justificativa se baseia na importância de abordar essas questões para promover um sistema penal mais justo e eficiente no Brasil.

Esperamos que essas sugestões tornem o artigo mais claro, conciso e informativo, abordando de maneira eficaz os desafios e possíveis soluções relacionados ao sistema penal brasileiro e à ressocialização dos condenados.

2. A constituição Federal de 1988 e os Direitos Humanos

A Constituição Federal de 1988, também conhecida como Constituição Cidadã, é uma lei fundamental do Brasil que estabelece os princípios e normas que regem a organização do Estado e os direitos fundamentais de seus cidadãos. Ela é o documento jurídico mais importante do país e foi promulgada em 5 de outubro de 1988, marcando uma transição importante na história brasileira, uma vez que encerrou

o período de ditadura militar e distribuiu as bases para um regime democrático. Ela foi elaborada após um período de 21 anos de ditadura militar que terminou em 1985, um regime caracterizado por repressão, censura e violações dos direitos humanos.

No contexto político, o fim da ditadura militar abriu espaço para a redemocratização do país. A sociedade brasileira ansiava por um sistema político mais democrático e participativo. A convocação de uma Assembleia Nacional Constituinte em 1987 permitiu a formulação de uma nova Constituição que refletisse os princípios democráticos e a pluralidade política do Brasil.

Já no contexto social, durante a ditadura, houve perseguição política, tortura e restrição das liberdades individuais. Isso gerou uma forte demanda por garantias de direitos humanos na nova Constituição. Movimentos sociais, como os sindicatos, as organizações de direitos humanos, e grupos de minorias étnicas, como os povos indígenas e afrodescendentes, se mobilizaram para pressionar por seus direitos.

No viés econômico pode-se dizer que a economia brasileira enfrentava desafios, como hiperinflação e desigualdades sociais. A Constituição buscou equilibrar o desenvolvimento econômico com a proteção dos direitos sociais. A Carta Magna estabeleceu políticas públicas e diretrizes para educação, saúde, seguridade social e reforma agrária.

Além disso, a Constituição de 1988 incorporou diversas cláusulas de proteção aos direitos humanos, como a proibição da tortura, o respeito à dignidade humana e a igualdade perante a lei. Ela estabeleceu garantias individuais, como a liberdade de expressão e de associação, além de fortalecer o sistema de justiça para assegurar o cumprimento desses direitos.

Em resumo, a Constituição de 1988 refletiu a transição do Brasil para a democracia e a busca por justiça social e direitos humanos após um longo período de autoritarismo. Ela se tornou um marco na história do país e continua a desempenhar um papel fundamental na proteção dos direitos e liberdades dos cidadãos brasileiros.

Além de serem inalienáveis, ou seja, não podem ser cedidos ou transferidos, eles podem ser limitados em situações específicas. Um exemplo é o direito à

liberdade, que pode ser restringido se uma pessoa é considerada culpada de um crime diante de um tribunal e com o devido processo legal. Todos os direitos humanos devem ser vistos como de igual importância, sem que haja nenhuma hierarquia.

No entanto, os direitos humanos representam um dos pilares fundamentais de qualquer sociedade justa e equitativa, tendo em vista que garantem a dignidade, a igualdade e a liberdade de todos os seres humanos, independentemente de sua raça, origem, religião, gênero, orientação sexual, idade, condição social ou econômica.

Diante disso, os reclusos como cidadãos também têm os seus direitos fundamentais garantidos. Portanto, desde o momento em que é dada a voz de prisão ao acusado, passa a predominar em seu favor o direito constitucional de ter respeitada sua integridade, com fulcro no artigo 5º, XLIX da Constituição. Haja vista que, todos os pacientes devem ser submetidos a uma celeridade processual, bem como ao princípio mais importante no ordenamento jurídico que é o devido processo legal, para que haja uma pena justa em casos e condenação.

Destarte, a Lei de Execuções Penais (LEP) entrou em vigor em 11 de julho de 1984, trata-se das regras para tratamento dos encarcerados. Diante dessa Lei, é notória a preocupação com a preservação da dignidade humana durante o cumprimento da pena. No entanto, a realidade dentro das prisões é bastante diferente do que dita a Lei. No interior das penitenciárias ocorrem diversos assassinatos, além de civis que buscam fazer justiça com as próprias mãos. De acordo com uma pesquisa realizada pela Pastoral Carcerária e divulgada na Folha de São Paulo, os agentes carcerários estão envolvidos em 46% dos casos de violação aos direitos básicos dos presos, dando cada vez mais ênfase a frase “bandido bom é bandido morto”.

Além disso, podemos citar também a superlotação nos presídios, onde segundo pesquisas realizadas pelo G1, o sistema penitenciário no Brasil opera com sua capacidade máxima extrapolada em quase 70%, o que abre portas para outro problema como as precárias condições de higiene, onde muitos dormem no chão, e as vezes até mesmo em banheiros próximos a buracos de esgotos, podendo aderir a infecções, doenças contagiosas, entre outras patologias. Vale salientar que por isso muitos vêm a óbito, pois o atendimento médico nas prisões é limitado e em muitas delas nem são oferecidos.

Um exemplo de sistema penitenciário que visa a proteção dos Direitos Humanos é o da Noruega, que já foi descrita por visitantes e analistas como a “A Utopia das Prisões” ou até mesmo “O Cárcere mais agradável do mundo”, isso porque eles mantêm um baixo nível de encarceramento, evitam penas longas, tornando assim a reabilitação dos presos uma questão de penúria, fazendo com que eles voltem rapidamente ao convívio social. Além disso, os condenados são tratados da forma mais humana possível.

O sistema carcerário do país da Noruega possui casas de adaptação, onde a rotina nas prisões devem ser a mais comum possível, sem desigualdade com a vida lá fora. Os presos fazem várias atividades, dentre elas: ver televisão, cozinhar, jogar cartas, tocar instrumentos musicais e várias outras coisas. Diante disso, o sistema tem sido também alvo de muitas críticas, as pessoas falam da falta de rigidez nas prisões, porém não há provas que não funcione, muito pelo contrário. Quando os detentos deixam a cadeia, a maioria não retorna mais. Conforme dados obtidos em pesquisas realizadas por institutos competentes, a taxa de incidência criminal na Noruega é a mais baixa do mundo. Com isso, podemos concluir que ressocializar é mais eficaz do que punir.

Diante do que foi abordado, podemos trazer um caso que expressa claramente as falhas no sistema prisional brasileiro, o massacre do Carandiru, que ocorreu no Brasil em 02 de outubro de 1992, quando a Lei de Execução Penal (LEP) já estava em vigor.

Tudo começou com uma briga entre dois reclusos pertencentes a facções criminosas inimigas. Eles estavam em um pavilhão composto somente por réus primários, a briga acabou se espalhando e transformou-se em uma rebelião generalizada, onde celas foram destruídas e colchões foram queimados. Esse pavilhão possuía 2706 detentos, dentre eles 111 vieram a óbito e 110 foram feridos. Os relatos contam que os policiais agiram brutalmente abrindo fogo contra os detentos usando fuzis e dois tipos de submetralhadoras. Vale salientar que nenhum agente policial foi morto. Essa ação é considerada, até hoje, a mais letal da polícia em penitenciárias, tendo como responsável o coronel Ubiratan Guimarães e a autorização do secretário de Segurança Pública de São Paulo, Pedro Franco de Campos.

Essa ação gerou várias críticas tanto ao governo de São Paulo, como também a polícia pela forma como foi executada e pelas consequências causadas. Além das

mortes, houve a demissão do secretário Pedro Franco, a destruição da imagem do Brasil pela repercussão nas mídias nacionais e internacionais e a denúncia na Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Como resposta, o governo brasileiro deu garantias que os responsáveis seriam castigados pelos delitos cometidos, no entanto, décadas se passaram e os responsáveis até hoje não foram punidos.

De acordo com alguns analistas o massacre no Carandiru teria trazido uma reação do crime em São Paulo, gerando uma espécie de profissionalização criminal que teria levado ao surgimento do Primeiro Comando da Capital, o PCC.

2. O sistema prisional brasileiro

O Sistema Prisional Brasileiro tem sido um tema de grande preocupação e debate na sociedade contemporânea. É importante realizar uma análise aprofundada dessa realidade, levando em consideração questões como superlotação, condições de higiene e os desafios enfrentados no sistema.

Segundo Machado (2014), a superlotação é um dos problemas mais evidentes e graves no sistema prisional brasileiro. As unidades prisionais do país estão constantemente acima de sua capacidade, o que compromete a segurança, a saúde e a dignidade dos detentos. A superpopulação carcerária dificulta o trabalho dos agentes penitenciários, bem como a correta separação dos presos de acordo com os diferentes graus de periculosidade. Além disso, a superlotação contribui para a ocorrência de violência e tensões constantes entre os detentos.

Podemos ver as celas fechadas que abrigam um número maior de pessoas que a sua capacidade. Além da falta de ventilação, há também a falta de espaço que faz com que os reclusos precisem se revezar para dormir, muitas vezes deitem no chão ou até mesmo nos banheiros próximos a buracos de esgoto, o que incide em problemas de higiene.

De acordo com Mirabete (2008), “a falência de nosso sistema carcerário tem sido apontada, acertadamente, como uma das maiores mazelas do modelo repressivo brasileiro, que, hipocritamente, envia condenados para penitenciárias, com a apregoada finalidade de reabilitá-lo ao convívio social, mas já sabendo que, ao retornar à sociedade, esse indivíduo estará mais despreparado,

desambientado, insensível e, provavelmente, com maior desenvoltura para a prática de outros crimes, até mais violentos em relação ao que o conduziu ao cárcere”.

Em alguns casos, muitos internados são forçados a conseguir seus próprios colchões, roupas de cama, vestimentas e produtos de higiene pessoal, necessitando assim, de apoio de familiares para manter condições mínimas enquanto cumprem as suas penas. Entretanto, grande parte não possui apoio fora das instituições carcerárias que os deixam em situações ainda mais precárias que afetam a sua saúde.

Haja vista que os apoios médicos nas prisões são escassos e muitas vezes inexistentes, muitos não sobrevivem a doenças comuns, que com a assistência adequada poderiam ser sanadas. Reiterando assim, a suplica por políticas públicas mais precisamente penitenciárias na implementação da condição básica para o cumprimento das sanções.

Ribeiro (2009) diz que, “o Estado deslocou seu foco, para uma simples manutenção da ordem, esquecendo-se dos princípios orientadores, seus fundamentos, isto leva a mudança de visão acerca do preso, pois quando o próprio Estado esquece que o indivíduo preso é um cidadão que faz parte do mesmo, isto se reflete em toda sociedade, a qual passa a tratar o preso, mesmo depois de ter cumprido apenas, como não mais sendo este um cidadão”.

O sistema carcerário brasileiro está necessitando que as Leis sejam cumpridas, pois a precariedade e as condições atualmente vivenciadas pelos detentos são desumanas. Tendo em vista, que os presídios se tornaram enormes aglomerados de pessoas, superlotados, sem assistência médica e até mesmo higiene pessoal, o que acaba acarretando em doenças graves e incuráveis.

3. Fragilidades nas Normas e a Busca pela Ressocialização

A superlotação, a falta de higiene e assistência médica, o abuso de poder por parte das autoridades, são fatos que se sobrepõem as garantias constitucionais e ferem os Direitos Humanos ao colidirem com condutas patriarcais cheias de ódio, descaso, ineficiência política e administrativa. Situações que levam os detentos a agirem de

forma delituosa e acabam resultando em fugas, rebeliões, aumento desregrado de internos, humilhações, torturas, problemas que demonstram com clareza a fraqueza de um sistema que gira em descordo de uma possível ressocialização.

Com o surgimento da Constituição, foram enfatizados vários avanços significativos e humanitários. Eles são bastante discutidos e legitimados, contudo na pratica esses avanços tendem a ser ignorados, e a vértice entre teoria e pratica predominam em um cenário social habituado com penitenciárias superlotadas onde o tratamento desumano ferem as garantias da Lei de execução penal (LEP), são cada dia mais afrontados e ignorados.

A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, também conhecida como Lei de Execuções Penais – LEP, tem como objetivo executar as determinações de sentença ou decisão criminal e prover condições para a harmônica integração social do condenado e do internado. A pena privativa de liberdade deve-se obedecer aos princípios e garantias fundamentais, sobre tudo o conceito de humanidade, enfatizando qualquer tipo de crueldade ou repressão como antagônicos e ilegal.

Após o final dos recursos para a condenação penal, o processo entra na fase de execução da pena, momento em que é conduzido pela LEP. A Lei de Execuções Penais coordena sobre os direitos e deveres dos reclusos, sua disciplina, penalidades por faltas cometidas dentro das prisões e se aplica ao preso provisório ou definitivo.

De acordo com Assis (2014), “dentro da prisão, dentre várias outras garantias que são desrespeitadas, o preso sofre principalmente com a prática de torturas e de agressões físicas. Essas agressões geralmente partem tanto dos outros presos como dos próprios agentes da administração prisional. O despreparo e a desqualificação desses agentes fazem com que eles consigam conter os motins e rebeliões carcerárias somente por meio da violência, cometendo vários abusos e impondo aos presos uma espécie de disciplina carcerária que não está prevista em lei, sendo que na maioria das vezes esses agentes acabam não sendo responsabilizados por seus atos e permanecem impunes”.

Perante todas essas problemáticas no sistema penal brasileiro, fica difícil obter um resultado positivo no objetivo da ressocialização dos apenados, que busca reintegrar

os detentos no convívio social, com a finalidade de evitar a reincidência de crimes na sociedade. Na Lei de Execução Penal (LEP), o intuito é não só a punição do condenado, mas também a sua reintegração ao meio social, conforme expresso em seu art. 1º "A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado".

Haja vista que na realidade essa Lei não é colocada em prática, a precariedade dentro dos presídios é a prova disso. O abandono do Estado diante tal situação é notório pela falta da implementação de novas medidas que sejam eficazes na ressocialização dos internos, o que acaba incentivando os detentos a praticar mais crimes ao saírem das penitenciárias.

Discutindo as principais formas de ressocialização com base na Lei de Execução Penal (LEP), podemos citar o trabalho dentro dos presídios, o que pode diminuir o cumprimento da pena dos internos. E a educação, pois grande parte dos apenados são analfabetos. O Direito a educação além de ser uma garantia prevista na Constituição, pode auxiliar na reintegração dos detentos no meio social, conforme estudos.

Conceitua Gonzalez (2016, p.246) que conforme preceitua que a Lei de Execuções Penais, em seus artigos 88 e 85 prevê que o condenado deve cumprir sua pena em cela individual e a estrutura da penitenciária deve ser compatível com a lotação, cabendo ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária definir a quantidade máxima de cada instituição, a fim de que atenda a demanda do ambiente com suas peculiaridades.

Recursos esses que, em sua maioria não são cumpridos pelas as instituições carcerárias, fazendo com o que os detentos vivam de forma imoral, contraindo para si e para o próximo, preceitos de convivências rústicos onde predomina a fúria e a insatisfação no cumprimento da pena pelo interno dificultando assim, sua incorporação no meio social.

Contudo, cominando com a LEP anteriormente abordada, podemos trazer como alternativa de ressocialização o método APAC (Associação de Proteção e Assistência

aos Condenados), que se trata de um modelo de prisão voltada a assistência moral ao integrado, ajudando-o em sua reintegração social.

Trazendo consigo um modelo novo de execução penal, tendo como base a disciplina, respeito e a ordem, assegurando assim que, os reeducando cumpram suas penas privativas de liberdade de forma digna, em um ambiente apropriado e com condições habitáveis.

Os doze elementos fundamentais do método APAC são:

A participação da comunidade com a presença de voluntários e de familiares. De crianças a idosos. O recuperando ajudando o recuperando, onde não há diferença dos delitos cometidos, as celas não são separadas com base no tipo de crime e todos devem ser tratados da mesma forma. O trabalho, como por exemplo, a confecção de artesanatos. A religião e a importância de fazer a experiência de Deus. Além do catolicismo, outros credos estão presentes, sem distinção. Assistência jurídica e assistência à saúde. Valorização humana: o método APAC permite que o preso vista sua própria roupa e use seu próprio corte de cabelo, resgatando assim a sua autoestima e não sendo tratados apenas como números.

A família: eles participam de forma ativa como voluntários e em eventos. O voluntário e o curso de formação; Centro de reintegração social (CRS): um local para cumprimento de pena dos diferentes regimes, que faz com que os detentos do regime semiaberto continuem próximos dos seus familiares;

Mérito: para acompanhar a situação de cada recuperando, existe um prontuário para cada um deles, onde são registrados todos os fatos do seu cumprimento de pena, extrapolando a questão da adequação as normas e disciplina e observando também a prestação de serviço à entidade, o auxílio aos demais, a atuação como representante de cela ou membro do CSS e sua relação com voluntários e visitantes (OTTOBONI, 2006); Por último, Jornada de libertação com cristo: um encontro com duração de 3 dias que conta com a participação de recuperando, voluntários e é realizado em uma APAC específica. O roteiro do encontro é composto por testemunhos, palestras, músicas e mensagens.

5 Considerações Finais

É notório que a Constituição Republicana Federativa do Brasil é de suma importância para os reclusos, de modo em que garante os seus direitos. O artigo 5º, XLIX, da CRFB/1988, por exemplo, prevê que “é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral”. Todavia, o cumprimento dessas Leis não é exercido como deveria. Tendo em vista que, o respeito à pessoa é algo essencial, sendo obrigação do Estado, promover a proteção desta garantia fundamental.

Observa-se que o sistema carcerário brasileiro necessita de políticas públicas que integrem e abranjam todas as instituições carcerárias do país, visando melhoramento das condições não só do estado de conservação da instituição, mas também das condições que essa pena privativa de liberdade deverá ser cumprida pelos internos.

Haja vista que as casas de custódias se encontram em uma situação totalmente vulneráveis, com a superlotação, péssimas condições de higiene e ausência de amparo médio, podendo afetar diretamente os internos, que ao entrar nas penitenciárias já se deparam com o tratamento desumano que recebem por parte dos agentes penais, que usufruem do abuso de poder para praticar tais ações.

Fica perceptível, portanto, que o método APAC e a Lei de Execução Penal (LEP), se executados de forma correta, são meios de ressocialização atuais e eficazes, que podem ser adotados pelo sistema penitenciário brasileiro, a fim de obter resultados positivos na reintegração do apenado ao meio social, como também melhores condições de vida enquanto estiverem cumprindo a sua pena.

Portanto, a metodologia APAC, além de auxiliar os poderes executivo e judiciário, atuam no cumprimento das penas de forma em que a humanização é promovida dentro das prisões, sem que a finalidade da punição penal seja perdida. Auxiliando na reincidência do crime e oferecendo alternativas para que os reclusos possam se recuperar.

Em suma, o método APAC cominado com a LEP seria de grande valia quando aplicados corretamente nas penitenciárias brasileiras para que o apenado, o qual teve pena restritiva de liberdade, possa não só cumprir a pretensão punitiva de forma justa e humana, como também aprenda um afazer para que retorne ao meio social com perspectiva de vida.

Referências

A execução penal à luz do método APAC / Organização da Desembargadora Jane Ribeiro Silva. - Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2011.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão.** 42. Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

GONZALEZ, Bruno César Hargreaves. **Ressocialização do apenado: Dificuldades no retorno ao seio social.** 2016. Disponível em: http://portal.viannajr.edu.br/files/uploads/20170320_090616.pdf. Acesso em: 05 maio. 2019.

<https://www.politize.com.br/sistemas-penitenciarios-outros-paises/> Acesso em 07 de novembro de 2023.

<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/busca?q=direitos+fundamentais+d+o+preso> Acesso em 07 de novembro de 2023.

Julio Fabbrini Mirabete, Renato N. Fabbrini. Imprensa: São Paulo, Atlas, 2008.

OTTOBONI, Mário. **Vamos Matar o Criminoso? Método APAC.** São Paulo: Paulinas, 2001.

S586p Silva, Francisco Assis. **Políticas públicas de segurança [manuscrito]: dinâmica da formulação e implementação no Brasil / Francisco Assis Silva.** -. 2014.

Teixeira, R.R; da Rocha, FN. **O ambiente carcerário e a ressocialização do sujeito; desafios e possibilidades.** Revista Mosaico, v.11, n.2, p. 117- 123. 2020.

ⁱ Acadêmico (a) do Curso de Bacharelado em Direito, do Centro Universitário AGES.

ⁱⁱ Acadêmico (a) do Curso de Bacharelado em Direito, do Centro Universitário AGES.

ⁱⁱⁱ Professor Universitário. Advogado e Mestre em Política social.